



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.320/09

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4295, de 13 de abril de 2009, e dá outras providências.

(**Autoria:** Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano Projeto de Lei nº 388/2009)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reclassificados os padrões de vencimentos dos seguintes cargos públicos comissionados de recrutamento amplo, integrantes do Quadro de Pessoal desta Casa de Leis:

I - “Assessor Administrativo” do Padrão “L” para “O”;

II - “Assessor de Bancada e de Liderança Partidária” do Padrão “L” para “O”;

III - “Assessor de Controle Interno” do Padrão “N” para “Q”;

IV - “Assessor de Coordenação e Articulação Política” do Padrão “P” para “R”;

V - “Assessor de Imprensa e Comunicação” do Padrão “M” para “Q”;

VI - “Assessor de Pesquisa Técnica” do Padrão “L” para “O”;

VII - “Assessor de Relações Comunitárias” do Padrão “O” para “R”;

VIII - “Assessor de Relações Internas” do Padrão “N” para “Q”;

IX - “Assessor de Relações Parlamentares” do Padrão “M” para “Q”;

X - “Assessor de Suporte Administrativo” do Padrão “M” para “Q”;

XI - “Assessor Especial da Presidência” do Padrão “L” para “O”;

XII - “Assessor Especial das Comissões Permanentes” do Padrão “L” para “O”;

XIII - “Assessor Especial de Cerimonial e Eventos” do Padrão “E” para “K”;

XIV - “Assessor de Ouvidoria” do Padrão “E” para “K”;

XV - “Assessor Jurídico” do Padrão “M” para “Q”;

XVI - “Chefe de Gabinete da Presidência” do Padrão “O” para “R”;

XVII - “Chefe de Gabinete Legislativo” do Padrão “Q” para “R”;

XVIII - “Coordenador-Geral da Assessoria Especializada das Comissões Permanentes” do Padrão “N” para “Q”;

XIX - “Ouvidor Legislativo” do Padrão “O” para “R”;

XX - “Superintendente Operacional” do Padrão “N” para “Q”.

Art. 2º. O anexo II da Lei Municipal nº 4295, de 13 de abril de 2009, passa a vigorar com as alterações apresentadas no artigo 1º, conforme anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2009.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente aquelas constantes do anexo II, da Lei Municipal nº 4295/09, que conflitam com a presente.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício em que vigir, suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 09 de outubro de 2009.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.320/09

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS DE RECRUTAMENTO AMPLO

Quantidade	Cargo	Padrão de vencimento
01	Assessor Administrativo	O
03	Assessor de Bancada e de Liderança Partidária	O
01	Assessor de Controle Interno	Q
14	Assessor de Coordenação e Articulação Política	R
01	Assessor de Imprensa e Comunicação	Q
04	Assessor de Pesquisa Técnica	O
14	Assessor de Relações Comunitárias	R
14	Assessor de Relações Internas	Q
14	Assessor de Relações Parlamentares	Q
02	Assessor de Suporte Administrativo	Q
01	Assessor Especial da Presidência	O
10	Assessor Especial das Comissões Permanentes	O
01	Assessor Especial de Cerimonial e Eventos	K
01	Assessor de Ouvidoria	K
01	Assessor Jurídico	Q
01	Chefe de Gabinete da Presidência	R
14	Chefe de Gabinete Legislativo	R
01	Coordenador-Geral da Assessoria Especializada das Comissões Permanentes	Q
01	Ouvidor Legislativo	R
01	Secretário-Diretor Jurídico	R
01	Secretário-Diretor Legislativo	R
01	Superintendente Operacional	Q